



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 124 /2003


Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Ofícios nºs 1225/2003, 1249/2003, 1275/2003, 1297/2003, 1337/2003 e 1358/2003, oriundos da Justiça Federal – 1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 22 de agosto de 2003.


Desembargador **João Eduardo Souza Varella**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

R. b.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e
Diretores de Foro das comarcas deste Estado,
encaminhando-se cópia do presente expediente, para
que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 22.08.2003.

Des. João Eduardo Souza Varela
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1225/2003

Londrina, 28 de julho de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.004393-0**
Requerente : **FAZENDA NACIONAL**
Requeridos : **LUA DE MEL COM DE ROUPAS E LOJA DE
CONVENIENCIAS LTDA – CNPJ 79.442.554/0001-07
BRASILIO ANDRADE JUNIOR – CPF 167.086.959-87
MARIA LUCIA TACLA ANDRADE – CPF 497.909.869-04**

Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa requerida e dos bens dos demais requeridos supramencionados, conforme despachos de fls. 67/70 e 72/73, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de Brasília Andrade Junior e Maria Lúcia Tacla Andrade, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, caso este(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s)**.

Respeitosamente,

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonef01sec@ifpr.gov.br

R. L.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e
Diretores de Foro das comarcas deste Estado,
encaminhando-se cópia do presente expediente, para
que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se
Florianópolis, 22.08.2003.

Des. João Eduardo Souza Varela
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO N° 1249/2003

Londrina, 28 de julho de 2003

Ação Cautelar Fiscal n° : 2003.70.01.003793-0
Requerente : FAZENDA NACIONAL
Requeridos : JN SANTO E LOPES E CIA LTDA - CNPJ
82.022.476/0001-98
JOSE NILTON SANTO LOPES - CPF 360.306.439-91

Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa requerida e de bens de José Nilton Santo Lopes, conforme despachos de fls. 43/46 e 50/51, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de José Nilton Santo Lopes, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juizes de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, com posterior comunicação a este Juízo, caso este(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s).

Respeitosamente,

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Comunique-se.
Florianópolis, 22.08.2003.

Dr. João Eduardo Souza Varella
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1275/2003

Londrina, 28 de julho de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.001891-0
Requerente : FAZENDA NACIONAL
Requeridos : J MENDONCA E CIA LTDA CNPJ 78.796.075/0001-18
 : JOAO MENDONCA DA SILVA – CPF 276.755.649-87

Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa requerida e de bens de João Mendonça da Silva, conforme despachos de fls. 101/105 e 107/108, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de João Mendonça da Silva, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, caso este(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s)**.

Respeitosamente,

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

R. h.
Espeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Comunique-se. Florianópolis, 22.08.2003.

Des. João Eduardo Souza Varela
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1297/2003

Londrina, 28 de julho de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.001887-9**
Requerente : **FAZENDA NACIONAL**
Requeridos : **ANGABEL COM REPRES E DIST PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ 79.345.666/0001-31 ANTONIO GARCIA BELUCE – CPF 005.392.109-78**

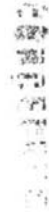
Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa requerida e dos bens de Antônio Garcia Beluce, conforme despachos de fls. 59/63 e 65/66, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de Antônio Garcia Beluce, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, caso este(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s).**

Respeitosamente,

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina



Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901

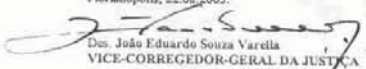
66170 02 91 0000/0001 - 01107 - 01 70000 030000000000



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: pr1onef01sec@jfpr.gov.br

R. h.
Espeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e
Diretores de Foro das comarcas deste Estado,
encaminhando-se cópia do presente expediente, para
que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 22.08.2003.


Des. João Eduardo Souza Varela
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1337/2003

Londrina, 06 de agosto de 2003

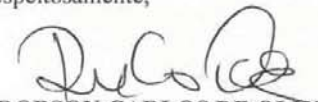
Ação Cautelar Fiscal nº : 2003.70.01.001890-9
Requerente : FAZENDA NACIONAL
Requeridos : ENGENORTE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
- CNPJ 78.379.245/0001-69
DLIS DE PAULA MACHADO FILHO - CPF 349.149.519-91
JOSE ROBERTO HOFFMANN - CPF 185.749.719-87

Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a),

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa requerida e de bens de Dlis de Paula Machado Filho e José Roberto Hoffmann, conforme despacho de fls. 90/93, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de Dlis de Paula Machado Filho e José Roberto Hoffmann, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, com posterior comunicação a este Juízo, **somente se o(s) bloqueio(s) for(em) efetivado(s)**.

Respeitosamente,


ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e
Diretores de Foro das comarcas deste Estado,
encaminhando-se cópia do presente expediente, para
que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 22.08.2003.

Des. João Eduardo Souza Varella
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1358/2003

Londrina, 06 de agosto de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.006404-0**
Requerente : **FAZENDA NACIONAL**
Requeridos : **ESPLAM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**
- **CNPJ 00.487.919/0001-51**
VANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA – CPF 511.199.78-04

Senhor(a) Desembargador(a) ,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa requerida e de bens de Vandérlei Gomes de Oliveira, conforme despacho de fls. 61/62, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de Vanderlei Gomes de Oliveira, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, somente se o(s) bloqueio(s) for(em) efetivado(s).**

Respeitosamente,

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901